

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 003/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0005-2012**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Torna obrigatório aos médicos que fizerem partos nas maternidades e serviços hospitalares da rede municipal de saúde e/ou conveniados, e com o sistema único de saúde (SUS), em nosso município, avaliar as condições de vitalidade dos recém-nascidos, na forma que especifica, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pela ilegalidade da matéria.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0005-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de fevereiro de 2012.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

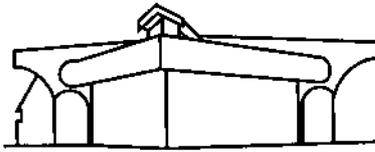

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente


MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

Of. Paraguaçu Paulista

Protocolo Def. Hora
17391 24/02/2012 16:55:40
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0005-2012**

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Torna obrigatório aos médicos que fizerem partos nas maternidades e serviços hospitalares da rede municipal de saúde e/ou conveniados, e com o sistema único de saúde (SUS), em nosso município, avaliar as condições de vitalidade dos recém-nascidos, na forma que especifica, e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este Projeto visa tornar obrigatório aos médicos que fazem partos nas maternidades e serviços hospitalares da Rede Municipal de Saúde e/ou conveniados, e com o Sistema Único de Saúde (SUS), em nosso município, avaliar as condições de vitalidade dos recém-nascidos, na forma que especifica.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela ilegalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: "*...a matéria já é regulada no âmbito do Ministério da Saúde e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme se verifica abaixo:*

Artigo 10 da Lei 8.069/90 – ECA :

"Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

- I – manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de 18 anos;*
- II – identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;*
- III – proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;*
- IV – fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;*
- V – manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe."*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

E ainda: "Na mesma forma, a Portaria nº 964, de 23 de junho de 2005, do Ministério da Saúde também disciplina a questão, quanto a INFORMAÇÃO BÁSICA COMUM PARA A CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA e a pontuação de APGAR: (parto institucional) com cinco minutos".

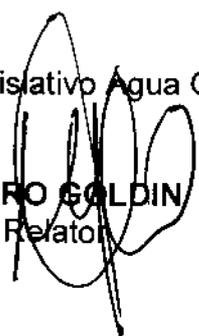
O índice de Apgar já é utilizado de forma extensiva no nosso País, que existe uma regulamentação infra legal adequada e atualizada sobre essa questão e que o Estatuto da Criança e do Adolescente já fornece as bases legais apropriadas para a sua realização e registro.

Analisando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam, por ser matéria já devidamente regulamentada no âmbito federal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 005/2012.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de fevereiro de 2012.


MAURO GOLDIN
Relator